

MEIO AMBIENTE

- **Preferência aos cuidadores e protetores de animais cadastrados em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais – Lei nº 24.084, de 4/5/2022**

Ementa: Acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos.

Origem: Projeto de Lei nº 1.244, de 2019, de autoria do deputado Osvaldo Lopes.

A Lei nº 24.084, de 2022, acrescenta artigo à Lei nº 21.970, de 2016, que dispõe sobre a proteção, a identificação e o controle populacional de cães e gatos, para permitir ao Estado conceder aos cuidadores e protetores de animais cadastrados, na forma de regulamento, preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais.

A norma define cuidadores e protetores de animais como as pessoas físicas residentes no Estado e as organizações do terceiro setor que, de forma frequente e não remunerada, cuidem de animais comunitários e os alimentem; ou que acolham animais de forma definitiva ou para intermediar sua adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados necessários a seu bem-estar.

Durante sua tramitação, o projeto que deu origem à lei propunha um regramento específico para a criação do Cadastro Estadual de Protetores e Cuidadores de Animais no Estado. A proposição, no entanto, foi aprovada conforme substitutivo, apresentado em primeiro turno, que acolheu sugestão da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad. O órgão propôs incluir dispositivo na Lei nº 21.970, de 2016, para atender à demanda legislativa de forma mais congruente com a legislação vigente.

Ao permitir que o Estado conceda aos cuidadores e protetores de animais cadastrados preferência em programas públicos de castração, vacinação e atendimento de animais, a norma possibilita a efetivação mais eficaz da política de proteção aos animais. Isso porque esses atores sociais atendem um quantitativo significativo deles com suas ações.